

OFÍCIO S.E. N.º 123/2020

Jardinópolis, 23 de abril de 2020.

Prezado Senhor;

Em cumprimento ao expediente acima referenciado, encaminhamos a Vossa Senhoria, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no tocante a vossa solicitação.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
FABRÍCIO ROBSON
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS:

Ofício SENJUR nº. 048/2020.

REF.: *Missiva CORE-SP. – Diferimento do ISSQN, em razão da pandemia COVID-19.*

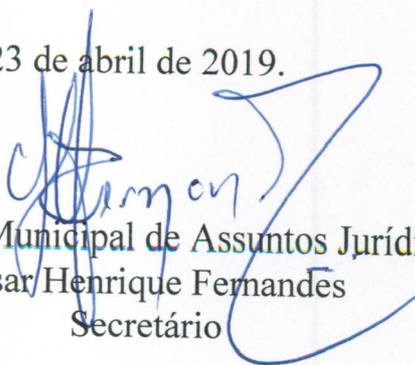
Excelentíssimo Prefeito,

Encaminhamos para apreciação da Vossa Excelência Parecer Jurídico relativamente ao ofício CORE-SP., que pede redução e diferimento do ISSQN, sendo que as razões exaradas pela douto Procurador são compartilhadas por esta Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos.

Após considerações que Vossa Excelência entender pertinentes, pelas comunicações de estilo.

Atenciosamente.

Jardinópolis/SP, 23 de abril de 2019.


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
César Henrique Fernandes
Secretário

Excelentíssimo Senhor
Dr. Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal de Jardinópolis/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Senhor Secretário Jurídico:

Ref.: Ofício Core-SP-Presidente, datado de 01/04/2020, que pede redução e diferimento do ISSQN, em razão da pandemia pelo COVID-19.

Recebo o presente expediente da Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos, com a recomendação de parecer jurídico acerca do pedido subscrito pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais Autônomos do Estado de São Paulo, que, preocupado com pandemia pelo COVID-19, solicita redução e diferimento do ISSQN relacionados a esses profissionais.

De início, embora o pleito seja legítimo, necessário, no entanto, abordar algumas questões a serem enfrentadas diante do cenário que se apresenta.

É sabido que qualquer medida ou pacote de ações tributárias e fiscais que visam beneficiar as empresas e autônomos em meio ao impacto econômico da pandemia do novo coronavírus, vai depender do desfecho do PLP nº 149/2019 do Congresso Nacional que “Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19 e que dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Em linhas gerais, o Projeto implicará diretamente na ordenação da Lei de Responsabilidade Fiscal que guarda íntima relação com as questões tributárias dos entes federados. Portanto, prudente que se aguarde maiores informações quanto ao tema.

Ademais, se fosse o caso, haveria necessidade de estudos pontuais de cada caso e situação local, a depender, ainda, de impacto nas contas públicas por meio de demonstrativos e estimativa conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA

Vale registrar, por oportuno, que no caso de representantes comerciais autônomos, o Município de Jardinópolis adotou, para essa classe, regime fixo de recolhimento do ISSQN, com valores tributários módicos em comparação a muitas cidades vizinhas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Procuradoria OPINA para que se aguarde o desfecho do Projeto do Congresso Nacional quanto a PLP nº 149/2019, bem como melhores estudos conjugados com as demais cadeias produtivas do Município, inclusive impacto nas contas públicas a teor dos dispositivos legais da LRF.

É o parecer. S. M. J.

Remeto às considerações superiores.

Jardinópolis, 22 de abril de 2020.

APARECIDO CARLOS DA SILVA
Procurador do Município

EM REÇÃO DA FURACENIA
ENCAMINHADO POR EMAIL
INSTITUCIONAL EM 22/04/2020
